



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 254/99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

im 241 08 199


Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a área que menciona, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, situada na Região Administrativa do Plano Piloto RA - I para acréscimo de área do Lote 1050/80 e dá outras providências.

004 24AGO'99 AM 9:29

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área lindeira localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, contígua ao Lote 1050/80, no Distrito Federal para ampliação e incorporação ao lote supracitado.

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo perfaz um total de 166 m2.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a atividades comerciais, industriais e de armazenagem.

Art. 2º - A desafetação de que trata a superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, deverá ser precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, aí incluindo-se a aplicação da outorga onerosa do direito de construir, de conformidade com o que dispõe a legislação atual.

Art. 4º - Fica autorizada a alienação pelo Poder Executivo, da área desafetada obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 254/1999

Fls. n.º 01 1



Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face a disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tele serve para revitalizar às atividades comerciais do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, pois a mesma está desocupada e a possível ampliação do lote contíguo ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários do SAAN com a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 254/1999

Fls. n.º 02